

TEXTO COMPILADO

CONPLAM	
PROC. Nº 00000-56183	20012-71
FOLHA Nº 164	ASS. 

ANTEPROJETO DE LEI DA ZPA-06

PROJETO DE LEI Nº ____/____.

Regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 6 (ZPA-06), abrangendo o Morro do Careca e as dunas associadas no bairro de Ponta Negra na região Sul do Município do Natal/RN, criada pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que consta no § 1º do art. 19 e no § 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a regulamentação ambiental e urbana para a Zona de Proteção Ambiental 6 (ZPA-06), que compreende o Morro do Careca e dunas adjacentes, cujos limites estão representados no Mapa 1 e na Tabela 1, constantes no Anexo I desta Lei e correspondem à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no Ponto 0, de coordenadas 260.345,645 mE e 9.349.221,705 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 1, de coordenadas 260.391,500 mE e 9.349.246,010 Mn, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção norte, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 2, de coordenadas 260.395,350 mE e 9.349.365,110 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 3, de coordenadas 260.478,910 mE e 9.349.454,440 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 4, de coordenadas 260706,551 mE e 9349648,369 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 5, de coordenadas 260.901,535 mE e 9.349.648,369 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 6, de coordenadas 261052,335 mE e 9349494,687 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 7, de coordenadas 261.178,162 mE e 9.349.401,518 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 8, de coordenadas 261.279,977 mE e 9.349.273,769 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 9, de coordenadas 261.351,054 mE e 9.349.234,388 mN,



CONPLAM

PROC. Nº 00000.56183/20012-71

FOLHA Nº 165 ASS. A

localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 10, de coordenadas 261.424,053 mE e 9.349.233,428 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 11, de coordenadas 261.462,474 mE e 9.349.247,836 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção norte, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 12, de coordenadas 261.455,750 mE e 9.349.325,637 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 13, de coordenadas 261.479,763 mE e 9.349.353,492 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 14, de coordenadas 261.524,907 mE e 9.349.334,282 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 15 de coordenadas 261.555,644 mE e 9.349.280,493 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com Ponto 16, de coordenadas 261.650,734 mE e 9.348.953,727 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 17, de coordenadas 261.580,723 mE e 9.348.728,210 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 18, de coordenadas 261.484,722 mE e 9.347.828,800 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 19, de coordenadas 259.654,214 mE e 9.347.008,012mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue até encontro com o Ponto 20, de coordenadas 259.147,630 mE e 9.347.403,541 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue confrontando-se com a Avenida Deputado Antônio Florêncio de Queiroz (Rota do Sol), até alcançar o Ponto 21, de coordenadas 258.856,200 mE e 9.348.068,505 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 22, de coordenadas 259.419,563 mE e 9.348.319,470 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o Ponto 23, de coordenadas 259.571,951 mE e 9.347.989,096 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar como o Ponto 24, de coordenadas 259.888,865 mE e 9.348.134,346 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 25, de coordenadas 259.954,151 mE e 9.348.347,739 mN, , localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 26, de coordenadas 259.979,990 mE e 9.348.377,889 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 27, de coordenadas 260.019,209 mE e 9.348.421,881 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto

CONPLAM

PROC. Nº 00000.5683/2002-71

FOLHA Nº 156 ASS. 

28, de coordenadas 260.082,893 mE e 9.348.460,498 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 29, de coordenadas 260.163,093 mE e 9.348.493,285 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar o Ponto 30, de coordenadas 260.188,983 mE e 9.348.510,105 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar o ponto 31, de coordenadas 260.195,439 mE e 9.348.503,910 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar o Ponto 32, de coordenadas 260.324,445 mE e 9.348.521,459 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 33, de coordenadas 260.328,597 mE e 9.348.522,434 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção leste, até encontrar o Ponto 34, de coordenadas 260.343,271 mE e 9.348.522,452 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar o Ponto 35, de coordenadas 260.365,697 mE e 9.348.519,769 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o Ponto 36, de coordenadas 260.375,515 mE e 9.348.516,976 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o Ponto 37, de coordenadas 260.396,311 mE e 9.348.513,138 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 38, de coordenadas 260.434,424 mE e 9.348.551,115 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o ponto 39, de coordenadas 260.475,732 mE e 9.348.622,588 mN localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 40, de coordenadas 260.494,964 mE e 9.348.733,569 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 41, de coordenadas 260.501,799 mE e 9.348.743,403 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 42, de coordenadas 260.431,744 mE e 9.348.826,600 mN, localizado no limite do terreno de



propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 43, de coordenadas 260.427,018 mE e 9.348.832,213 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 44, de coordenadas 260.412,764 mE e 9.348.851,450 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 45, de coordenadas 260.382,629 mE e 9.348.892,121 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 46, de coordenadas 260.367,474 mE e 9.348.918,219 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 47, de coordenadas 260.359,988 mE e 9.349.009,111 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 48, de coordenadas 260.364,951 mE e 9.349.025,888 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 49, de coordenadas 260.375,027 mE e 9.349.059,944 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 50, de coordenadas 260.352,410 mE e 9.349.151,370 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 51, de coordenadas 260.356,914 mE e 9.349.193,245 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 0, ponto inicial dessa descrição. Os pontos que compõem a presente descrição foram georeferenciados segundo o sistema de projeção UTM (Universal Transversal Mercator), Sistema de Coordenadas Planas, Datum Planimétrico SAD-69, zona 25 M.

Art. 2º. Esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I – proteger, manter, recuperar os aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos da ZPA-06;
- II – proteger a paisagem natural e pouco alterada de notável beleza cênica existente no local;
- III – proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- IV – preservar os ecossistemas existentes no local, tais como os cordões dunares, compostos por dunas moveis e fixas, os tabuleiros costeiros, planícies de deflação, praias, arenitos,



recifes, cobertura vegetal natural (remanescentes de Mata Atlântica), sendo admitido apenas o uso indireto desses recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta lei;

V - recuperar e reabilitar as áreas degradadas ou descaracterizadas;

VI - aplicar o Princípio da Precaução, tal como definido na Agenda 21, adotando-se medidas eficazes para impedir ou minimizar a degradação do meio ambiente, sempre quando houver perigo de dano grave ou irreversível, mesmo na falta de dados científicos completos e atualizados.

Art. 3º. Para o alcance dos objetivos estabelecidos no artigo 2º desta Lei serão implementadas as seguintes ações pelo órgão ambiental municipal, com a anuência do proprietário da área:

I - Divulgação das normas legais de regulamentação da ZPA-6, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;

II - Desenvolvimento de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação de áreas degradadas e/ou implantação de equipamentos de uso público;

III - Realização de projeto de revegetação das áreas degradadas com plantio de espécies nativas e substituição de espécies exóticas existentes por flora nativa;

IV - Concepção e implantação de programas para monitoramento das atividades humanas com objetivo da recuperação florística da área.

Art. 4º. A proteção ambiental estabelecida nesta Lei tem por pressupostos e ações:

I - definir o Zoneamento Ambiental, de acordo com o art. 19 da Lei do Plano Diretor da Cidade do Natal, considerando os atributos bióticos, abióticos e sociais, bem como a fragilidade dos recursos ambientais da área e o potencial de usos sustentáveis;

II - estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo para a ZPA-06;

III - definir normas específicas para o licenciamento e fiscalização de atividades consideradas potencialmente poluidoras;

IV - fomentar usos e atividades relacionadas aos objetivos da ZPA-06;

V - definir as ações prioritárias para implementação dos objetivos de proteção referentes aos incisos anteriores.

Art. 5º. Na ZPA-06 ficam vedadas, não podendo ser objeto de autorização pelo órgão municipal competente, quaisquer atividades potencial ou efetivamente degradadoras, observado o art. 6º, tais como:

I - parcelamento do solo;

- II - deposição de lixo e de entulho;
- III - implantação de aterros sanitários e hidráulicos;
- IV - utilização de fogo para qualquer finalidade;
- V - lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento;
- VI - uso industrial;
- VI - utilização de produtos tóxicos;
- VII - instalação de postos de combustíveis;
- VIII - intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático;
- IX - coleta de exemplares da fauna e da flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas e com a anuência do proprietário da área;
- X - movimentação de terra e extração de areia;
- XI - abertura de logradouro;
- XII - compactação do solo e pavimentação das vias existentes com material impermeável;
- XIII - supressão parcial ou total da vegetação nativa e/ou quaisquer danos à biodiversidade;
- XIV - construções em geral excetuando-se os casos que se destinem a obras de interesse público que sejam compatíveis com os objetivos da ZPA-6.

Art. 6º. Quando para fins de pesquisa científica e atividades ligadas a conservação e recuperação da ZPA-6, ficam sujeitas à autorização prévia do órgão ambiental competente e do proprietário da área, além de outras exigíveis pelo Código de Meio Ambiente do Natal, as seguintes atividades potencial ou efetivamente degradadoras:

- I - extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente;
- II - exploração ou extração de recursos hídricos ou minerais do solo ou subsolo;
- III - alteração do perfil natural do terreno.

Art. 7º. A Zona de Proteção Ambiental 06 é caracterizada integralmente como uma Subzona de Preservação (SP), cujos limites coincidem com os da ZPA-06, que estão representados no Mapa 1 constante do Anexo I e cujas coordenadas das poligonais estão descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 8º. Na Subzona de Preservação (SP) que abrange toda a ZPA-06 somente poderão ser permitidos os seguintes usos e atividades compatíveis com as características da área:

- I - Uso militar;



II - pesquisa científica;

III - ações de preservação e/ou conservação ambiental;

IV - ações de recuperação de áreas degradadas;

V - equipamentos de apoio às atividades referenciadas nos incisos de I a IV, desse artigo, desde que não descaracterizem a paisagem, a vegetação, a topografia e a principal função de preservar os recursos naturais da área e que tenham aprovação do órgão ambiental competente e anuência do proprietário da área, conforme a legislação vigente.

Art. 9º. De acordo com as características ambientais e os usos permitidos na ZPA 6 ficam estabelecidas as seguintes prescrições urbanísticas: gabarito de 4,5 metros de altura, coeficiente de aproveitamento 0,001, taxa de ocupação de 0,001 e taxa de permeabilização de 99%; conforme o Quadro 1 constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os índices estabelecidos neste artigo poderão sofrer alterações de acordo com o interesse do Comando da Aeronáutica, mediante justificativa técnica, nos termos do art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 10. A instalação de qualquer equipamento previstos no artigo 8º desta Lei dependerá da disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º. Na ausência dos serviços públicos referenciados no caput deste artigo, cabe à instituição, às suas custas, ampliar os sistemas até o empreendimento ou implantar sistema individual, com projeto devidamente aprovado pela concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e licenciado pelo órgão público competente.

§ 2º. As soluções de esgotamento sanitário, inclusive através de sistema individual de que trata o § 1º deste artigo, serão permitidas somente após estudos que comprovem o não comprometimento do aquífero, sendo o empreendimento obrigado a interligar o sistema à rede pública coletora logo que essa for disponibilizada.

Art. 11. A instalação de equipamentos referidos no artigo 8º desta lei está condicionada à observância dos parâmetros relativos à classificação "empreendimentos e atividades de fraco impacto (EAFI)", prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal, especificamente aqueles relacionados à contaminação da atmosfera, da água e do solo/subsolo.

Art. 12. Quaisquer usos e/ou ocupações a serem implantados na ZPA-06 de que trata esta Lei deverão ser aprovados pelo órgão ambiental municipal, com base em estudos ambientais cabíveis, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações pertinentes.

Art. 13. O órgão ambiental municipal identificará, na ZPA-06, áreas ou projetos a serem receptores das compensações ambientais e/ou sociais, que deverão ser submetidas à

apreciação da Câmara de Compensação Ambiental, instituída conforme Lei Complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal.

Art. 14. O órgão ambiental municipal definirá, no prazo de até 365 dias contados a partir da publicação desta Lei, cronograma físico-financeiro para a realização dos programas e projetos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. O órgão ambiental municipal deverá alocar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros, que deverão ser contemplados nas legislações orçamentárias do município para realização dos programas e projetos mencionados no caput deste artigo.

Art. 15. As infrações a presente Lei, bem como as demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal, de de 2013.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

ANEXO I

Mapa 1 – Limite e Subzoneamento da ZPA 6

ANEXO I

Tabela 1 – Coordenadas do Limite da Zona de Proteção Ambiental 6 e da subzona de Preservação (SP)

Coordenadas

Limite da ZPA 10 e Subzona de Preservação (SP)

ANEXO II

Quadro 1 – Prescrições urbanísticas e ambientais de uso e ocupação do solo

QUADRO 1 – Subzona de Preservação (SP)

Prescrições Uso

Institucional Público/Militar

Taxa de ocupação

0,001%

CONPLAM

PROC. Nº 00900.56183 / 200.12.71

FOLHA Nº 172 ASS. *[Signature]*

Gabarito

1 pavimento (4,5 m)

Coefficiente de Aproveitamento

0,001%

Permeabilidade

99%



[Handwritten signature]